

## **Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto**

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.



### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETOR CANAVIEIRO VIGNCIA: 01/05/2021 A 30/04/2022**

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE RIBEIRO PRETO, com sede na Rua Sete de Setembro, n 151, na cidade de Ribeiro Preto/SP, inscrito no CNPJ n 56.016.272/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Slvio Donizetti Palviqueres, CPF n 050.745.888-55, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do Sindicato no dia 19/02/2021, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIBEIRO PRETO, com sede na Rua So Sebastio, n 506, 7 andar, na cidade de Ribeiro Preto/SP, inscrito no CNPJ n 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Gensio Abadio de Paula e Silva, CPF n 074.396.798-49, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregadores rurais, realizada na sede da entidade patronal no dia 18, com fundamento no artigo 8, inciso VI, da Constituio Federal, firmam a presente Conveno Coletiva de Trabalho, para vigorar de 1/05/2021 a 30/04/2022.

#### **1- VIGNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigncia da presente Conveno Coletiva de Trabalho no perodo de 1 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1 de maio.

#### **2- ABRANGNCIA:**

A presente Conveno Coletiva de Trabalho abranger a categoria dos Empregados Rurais Assalariados que exeram atividades no setor Canavieiro, com alcance territorial sobre os municpios de Dumont/SP, Guatapar/SP e Ribeiro Preto/SP.

### **SALRIOS REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

#### **3- PISO SALARIAL;**

O piso salarial da categoria a partir de 01/05/2021  de **R\$ 1.496,00** por ms, **R\$ 53,20** por dia e **R\$ 6,80** por hora.

*A* *sg*

## **Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto**

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeo Preto.



**Pargrafo nico** – O trabalhador rural em servios que exijam habilidade tcnica superior a de trabalhador em servios gerais (braal), perceber no mnimo o valor do piso acrescido de 30% (trinta por cento).

### **4- PREO TONELADA DE CANA:**

#### **CANA 18 MESES:**

Cana Queimada .....	R\$ 7,01
Cana Crua .....	R\$ 9,83
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 8,42
Cana Tombada Crua.....	R\$11,78
Cana Muda.....	R\$ 9,83

#### **CANA DE OUTROS CORTES:**

Cana Queimada .....	R\$ 6,31
Cana Crua .....	R\$ 9,12
Cana Tombada Queimada.....	R\$ 7,71
Cana Tombada Crua.....	R\$10,94
Cana Muda.....	R\$ 9,83

### **REAJUSTES/CORREOES SALARIAIS**

#### **5- SALRIOS:**

A partir de 1. de maio de 2021, os salrios dos trabalhadores ficam reajustados em 7,59% (sete virgula cinquenta e nove por cento), compensando-se eventuais antecipes posteriores a 1 de maio de 2020, bem como reajustes espontneos e de lei, exceto os resultantes de promoo, transferncias, equiparao salarial ou trmino de aprendizagem, includa e quitando-se eventual taxa de produtividade.

*(Handwritten marks: a checkmark and a signature)*

## **Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto**

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Riberio Preto.



### **PAGAMENTO DE SALRIO- FORMA E PRAZOS**

#### **6- PAGAMENTO DE SALRIOS:**

Obrigao do pagamento dos salrios em dinheiro ou ordem de pagamento bancria, excluda qualquer outra modalidade, e durante a jornada.

**Pargrafo nico** – Os pagamentos quinzenais no devero ultrapassar o 5 dia subsequente.

#### **7- PAGAMENTO DE SALRIOS INTEGRAIS:**

Pagamento pelo empregador ao trabalhador da diria nos dias em que no houver trabalho em virtude da ocorrncia de chuvas, falta de cana queimada ou outros fatores alheios  vontade do trabalhador, anotada sua presena no local de servios e, desde que permanea  disposio daquele, sendo obrigatria a presena do veculo transportador no local costumeiro de embarque.

**Pargrafo nico** - Na hiptese de o trabalhador no trabalhar parte do dia em razo dos motivos acima, far ele jus ao pagamento de sua efetiva produo no dia ou ao pagamento da diria, proporcionalmente, s horas de complementao da jornada.

#### **8- COMPROVANTES DE PAGAMENTO:**

Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminao das importncias pagas e dos descontos efetuados, e identificao daquele e do empregador, devendo em caso de dvida ou erro prevalecer os valores de produo constantes dos comprovantes previstos na clusula 11.

#### **9- CORTE DE CANA:**

Estabelecimento do corte de cana pelo sistema de 5 (cinco) ruas, despontada, amontoada ou esteirada, respeitados os usos e costumes de cada regio.

#### **10- UTILIDADES “IN NATURA”**

As utilidades concedidas, inclusive fornecimento de produtos alimentcios produzidos na propriedade, no integraro a remunerao do empregado (Lei 10.243/01), facultando-se a cobrana de consumo medido de energia eltrica.

*(Handwritten signatures)*

## **Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto**

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeo Preto.



### **11ª- MODO DE AFERIÇÃO – PREÇO - TONELADA**

No incio do corte de cada talho, o representante dos empregadores ou da empresa responsvel pela colheita, comunicar aos trabalhadores o preo provisrio para o corte do metro linear de cana desse talho.

Esse preo provisrio, ser considerado mnimo, estando sujeito a alterao para maior em funo do resultado do fechamento do talho, da pesagem da cana e da converso de metros lineares, na forma descrita a seguir.

a) A produo de cana cortada ser diariamente medida por metro linear, na terceira rua ou linha com emprego de compasso fixo de dois metros, com ponta de ferro, na presena do trabalhador.

b) Com a finalidade de evitar divergncias com relao s amostragens, preo e peso, fica acordado entre as partes que o pagamento do corte da cana ser atravs do fechamento final de cada talho.

**Pargrafo 1.º** - Em cada talho fechado ser considerada toda a cana cortada e transportada, inclusive a cana de catao, onde dividindo-se o total da cana pesada pelos metros cortados do talho (todos os cortadores), ser obtido o kg/metro real. Esta quantidade de kg/metro multiplicado pelo preo da tonelada resultar no preo real pr metro a ser pago para cada trabalhador.

**Pargrafo 2.º** - O preo definitivo ser apurado nos termos do pargrafo acima e informado aos funcionrios 48 (quarenta e oito) horas aps iniciado o corte da cana talho, salvo se o dia coincidir com domingos, feriados e dias santos de guarda, quando ento ser informado no primeiro dia til. Dessa forma, o preo real da cana ser fornecido aps terminado o transporte de toda a cana do talho.

### **12ª- COMPROVANTES DE PRODUÇÃO:**

Obrigatoriedade do empregador em fornecer diariamente comprovantes de produo com seu nome e do trabalhador, o nmero do talho, a quantidade de cana cortada e o seu correspondente valor em dinheiro.

*[Handwritten signatures]*

## **Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto**

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.



### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITRIOS PARA CLCULO**

#### **13- REMUNERAO DO BITUQUEIRO:**

Durante o perodo de safra, aos trabalhadores CATADORES DE CANA (bituqueiros), seja qual for o critrio da respectiva remunerao, ser assegurado como mnima, o valor da diria estipulada conforme os critrios no item Piso Salarial, com o adicional de 10% (dez por cento).

#### **14- ADIANTAMENTO DE REMUNERAO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:**

Se a Previdncia Social no conceder de imediato o auxlio-doena por acidente, ou seja, ultrapassando o perodo do pagamento mensal a que o empregado faria jus normalmente, e por motivo atribuvel aquele rgo, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial fornecido pelo mesmo, o empregador poder fazer adiantamento sob tal ttulo, que ser descontado em folha quando do recebimento, pelo empregado, do benefcio correspondente.

#### **15- COMPLEMENTAO DE REMUNERAO – AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:**

Se a Previdncia Social conceder auxlio-doena por acidente em valor inferior ao slrio normativo do empregado, o empregador far complementao em relao ao slrio normativo pelo perodo de at 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do servio.

### **GRATIFICAOES, ADICIONAIS, AUXLIOS E OUTROS**

#### **AUXLIO MORTE/FUNERAL**

#### **16- AUXLIO FUNERAL:**

Garantia de perceponica de 01(um) slrio normativo ao cnjuge dependente legal em caso de morte natural do trabalhador acima de 65 anos, habilitado pela Previdncia Social ou pelo Juzo Cvel, que ser pago em uma nica vez pelo empregador.

A  
SM

## **Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto**

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luz Antonio e Ribero Preto.



### **SEGURO DE VIDA**

#### **17ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, (CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS):**

Os empregadores (fornecedores e empresas) deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo para seus empregados assalariados rural.

**Pargrafo Primeiro:** Os empregadores rurais podero contratar tais seguros atravs do SINDICATO e CONTRATO CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ n 68.391.531/0001-96, cujos substipulantes so os Sindicatos da categoria profissional rural e signatrio desta conveno, cuja proposta  a seguinte:

a) Sem qualquer nus aos empregados assalariados rural, o empregador rural dever recolher a partir da contratao do seguro, a quantia de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), por empregado ativo, mantido a partir da data de vigncia da presente Conveno Coletiva de Trabalho, ficando o Sindicato no direito de solicitar, sempre que necessrio, uma relao de trabalhadores rurais contendo nomes completos, nmeros de CPF e datas de nascimento.

b) O recolhimento da quantia estipulada no "caput" far-se- mensalmente, at o dcimo dia do ms subsequente, atravs de boleto bancrio, que ser encaminhado pelo Sindicato, no sendo mais aceitos pagamentos trimestrais, semestrais ou anuais, a partir deste Acordo sob pena de no pagamento de indenizao.

c) O recolhimento ser realizado da seguinte forma:

- O empregador rural dever recolher o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) por trabalhador rural de acordo com o nmero de trabalhadores assalariados.

d) O empregador dever recolher a quantia exata de acordo com o nmero de trabalhadores rurais assalariados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito de indenizao caso seja constatado o recolhimento incorreto.

e) Caso o empregador no tenha recebido o boleto bancrio, necessariamente dever entrar em contato com o Sindicato para solicit-lo.

f) Os trabalhadores rurais assalariados contemplados pelo Acordo se beneficiaro com as seguintes coberturas e valores assegurados:

-Morte Natural = R\$ 10.000,00

-Morte acidental = R\$ 10.000,00

-Invalidez permanente por acidente = R\$ 20.000,00

-Assistncias Complementares: Alimentao, Auxlio Funeral, Cesta Natalidade, Assistncia Psicolgica, Intoxicao por Agrotxico

A

## **Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto**

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.



**Pargrafo 2** - As condies ora pactuadas no se aplicam aos empregadores que ja tenham contratado, de qualquer forma, e independentemente de valor da apolice, seguro de vida ou de acidentes pessoais.

### **CONTRATO DE TRABALHO- NORMAS**

#### **18- CONTRATO DE TRABALHO POR PEQUENO PRAZO:**

Fica prevista a contratao de trabalho por pequeno prazo, desde que obedecida estritamente a forma estabelecida na Lei no 11.718, de 20/06/2008.

#### **19- ENTREGA DE DOCUMENTOS:**

Quando o empregado entregar CTPS, certidao de nascimento, de casamento, ou outro documento, o empregador emitir competente recibo.

### **RELAOES DE TRABALHO – CONDIOES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.**

#### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **20- GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO:**

Fornecimento gratuito pelos empregadores aos trabalhadores de instrumentos de trabalho no local da prestao de servios, cujo transporte poder ser feito no mesmo veiculo, em compartimento separado, onde as ferramentas necessarias ficaro, diariamente, guardadas e repostas quando necessario.

## **Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto**

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.



### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **21ª- APOSENTADORIA - GARANTIAS:**

Ao empregado que comprovadamente estiver a um mximo de 12 (doze) meses da aquisio do direito  aposentadoria por tempo de servio integral, e que contar no mnimo com 10 (dez) anos de servio ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou slario durante o perodo que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

**Pargrafo nico** - O empregado para fazer uso do benefcio desta clusula, dever comprovar sua condio logo no primeiro ms que adquirir esse direito, demonstrando-a mediante declarao e/ou certido expedida pelo Sindicato Profissional ou rgo Previdencirio, extinguindo-se a estabilidade assim que cumprido o perodo legal para o requerimento do benefcio.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIOES PARA O EXERCCIO DO TRABALHO**

#### **22ª- TRANSPORTE- CONDIOES TCNICAS E DE SEGURANA:**

Obrigatoriedade de os veculos de transporte de trabalhadores rurais satisfazerem, integralmente, as condioes de segurana e comodidade, sem nus algum para o trabalhador.

**Pargrafo nico** - Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleo de seus motoristas para garantir maior segurana aos seus trabalhadores rurais, observando os antecedentes de embriagus.

### **FRIAS E LICENAS**

#### **DURAO E CONCESSO DE FRIAS**

#### **23ª- FRIAS:**

Obrigatoriedade dos empregadores rurais ao concederem frias individuais ou coletivas, de observarem que as mesmas sempre se iniciem nos primeiros dias da semana. Na hiptese de casamento, os empregadores rurais faro coincidir a data deste com a data do gozo das frias de seu trabalhador rural, desde que o empregado comunique ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedncia.



## **Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto**

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guataparã, Luiz Antonio e Ribeirão Preto.



### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

##### **24ª- APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:**

Quando for exigida pelos empregadores a aplicação de defensivos agrícolas serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados à segurança, nos termos da lei.

**Parágrafo Único** – Para os trabalhadores rurais que exerçam essa atividade os empregadores rurais deverão providenciar curso para aplicação de defensivos agrícolas, inclusive com os necessários esclarecimentos sobre os riscos desse trabalho.

#### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

##### **25ª- INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL:**

Obrigatoriedade do empregador de oferecimento aos trabalhadores, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários, abrigos contra chuvas e outras intempéries, água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

#### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

##### **26ª- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:**

Fornecimento gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteção individuais necessários à execução dos serviços.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**27ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos expedidos nos termos da lei.

*A* *gum*

## **Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto**

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: sindrp@hotmail.com

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luiz Antonio e Ribeiro Preto.



### **PRIMEIROS SOCORROS**

#### **28ª- MEDICAMENTOS:**

Manuteno pelos empregadores, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros. Em caso de acidente de trabalho os empregadores providenciaro conduo adequada para o socorro imediato do acidentado.

### **RELAOES SINDICAIS**

#### **CONVOCAOES - HOMOLOGAOES**

#### **29ª- QUADRO DE AVISO:**

Os avisos enviados pelo Sindicato da categoria profissional para serem afixados nos veculos que transportam os trabalhadores rurais sero submetidos  aprovao previa do setor competente das empresas.

#### **HOMOLOGAO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**

#### **30ª- HOMOLOGAO:**

A petio conjunta no processo de homologao de acordo extrajudicial, de que trata o art. 855-B da CLT, ressalvara que a quitao dada pelo empregado ter eficcia liberatria em relao  parcelas expressamente consignadas no recibo

### **DISPOSIOES GERAIS**

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **31ª- MULTA:**

Estabelecimento de multa no valor de 7% (sete por cento) do salrio normativo, por infrao e trabalhador, no caso de violao das condioes acordadas, com reverso  parte prejudicada, excluindo-se as clusulas que tem multa especfica.

## **Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Preto**

MTPS 124.164/68 em 31/10/68.

CNPJ (MF) nº 56.016.272/0001-34

Rua Sete de Setembro, 151 – Fone (016) 3610.9968 – Cel. 99993-1122.

CEP. 14.010-180 – Ribeirão Preto/SP

E-mail: [sindrp@hotmail.com](mailto:sindrp@hotmail.com)

Extensão de Base: Dumont, Guatapar, Luz Antonio e Ribeiro Preto.



### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **32ª- ELEIÇÃO:**

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Ribeirão Preto/SP, 25 de maio de 2021.

SLVIO DONIZETI PALVIQUERES - CPF 050.745.888-55  
Presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeiro Preto  
CNPJ 56.016.272/0001-34

Gensio Abadio de Paula e Silva  
CPF 074.396.798-49  
Presidente do Sindicato Rural de Ribeiro Preto  
CNPJ 51.821.908/0001-05